Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

MENSAGEM Nº 103/2012

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encartado à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que possui a finalidade de obter autorização legislativa, para que a municipalidade possa efetuar o repasse de subvenção social com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – **FIA,** para o **Instituto Prosdócimo Guerra.**

O valor total é de **R$ 26.454,80** (vinte e seis mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDDCA, que serão utilizados na **aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente**, para o Instituto.

Importante salientar que os recursos em tela são oriundos de contribuições do Imposto de Renda de Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Diante do exposto e da relevância social do presente projeto, rogamos para que a matéria seja apreciada por Vossas Excelências em **REGIME DE URGÊNCIA**, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de maio de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 125/2012

Autoriza conceder subvenção social ao **Instituto Prosdócimo Guerra.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor total de **R$ 26.454,80** (vinte e seis mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta centavos), ao **Instituto Prosdócimo Guerra**, para **aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente** do Instituto.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3338 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2012

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Instituto Prosdócimo Guerra**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.260.530/0001-80, com sede a Rua Ibiporã, 1004, centro, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente **Ricardo Augusto Guerra,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 007.055.899-00 e RG nº 6.356.129-0 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Ibiporã, 1830,CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de **R$ 26.454,80** (vinte e seis mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais oitenta centavos) em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, para **aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente** do Instituto. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor **R$ 26.454,80** (vinte e seis mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais oitenta centavos).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do SICREDI, Agência 0737, conta corrente nº 20096-4, devendo esta conta ser utilizada

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de **R$ R$ 26.454,80** (vinte e seis mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais oitenta centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato,correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3338 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

RICARDO AUGUSTO GUERRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2012	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, e o **Instituto Prosdócimo Guerra**
OBJETO:	Repasse de valor em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, **para aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente**
VALOR:	**R$ 26.454,80** (vinte e seis mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais oitenta centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente 3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3338 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2012.	ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 303440

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 303440
Data Processo : 23/05/2012
Requerente : CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Fone :
Identificador de processo (Internet) : 91T9P5A

PATO BRANCO

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:36:37

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal n° 8.069 de Lei Municipal n° 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

Oficio Nº. 016/2012

Pato Branco, 23 de Maio de 2012.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, solicitação de subvenção da (Instituto Prosdócimo Guerra), aprovada (o) pelo **CMDDCA** - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – **FIA,** oriundos do Imposto de Renda de Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Restritos a este objetivo despedimo-nos com votos de consideração.

Silvana Aparecida de Oliveira
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente - **CMDDCA**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Rua Teófilo Augusto Loiola, nº. 264, Sambugaro CEP 85502-480
Telefone: (46) 3902-1284, (46) 3225-5544; E-mail: fiapb@patobranco.pr.gov.br
Pato Branco - Paraná

Município de Pato Branco Fls. 03 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5419 de 18/05/2012

LEI Nº 3.859 DE 17 DE MAIO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 268.946,37 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 268.946,37 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

	Fonte		
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente			
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	53880	R$	168.100,09
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	53880	R$	20.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	53880	R$	30.846,28
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	53880	R$	50.000,00
TOTAL.....		R$	268.946,37

Art.2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição		Valor R$
53880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - Exercícios Anteriores	R$	268.946,37
	TOTAL.....	R$	268.946,37

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de maio de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
ASSESSORIA JURÍDICA
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Projetos Aprovados pela Comissão de Cadastro, Análise e Fiscalização de Projetos – Ano de 2012.

ENTIDADE	PROJETO	VALOR
Cras São João	Reestruturação da Sala de Grupos	R$ 4.864,22
Escola Municipal Rocha Pombo	Recursos Tecnológicos	R$ 1.799,00
Escola Municipal Rocha Pombo	Educação Integral	R$ 3.275,96
Escola Municipal Bairro Planalto	Aprender Brincando	R$ 17.438,00
Escola Municipal Ayrton Senna	Parquinho: Um Momento de Interação e Aprendizagem	R$ 5.910,00
Escola Municipal Gênesis	Para Aquisição de Materiais Esportivos e Melhorias na Quadra de Esportes da Escola Municial Gênesis	R$ 10.522,80
Escola Municipal Antonio Cadorin	Parque na Escola	R$ 980,00
Escola Municipal Antonio Cadorin	Parque na Escola	R$ 1.150,00
Escola Municipal Vila Verde	Biblioteca	R$ 2.811,90
Escola Municipal Vila Verde	Material para Educação Física e Projetos Tempo Integral	R$ 2.611,83
CENSE	Materiais para Atividades Especificas	R$ 4.140,50
FUNDABEM	Aquisição de Moveis Escolares e Material de Taekwondo	R$ 28.462,00
Provopar	Apoio ao Projeto Batucação	R$ 12.649,17
Provopar	Apoio ao Projeto Gaita em Ação	R$ 7.984,04
Provopar	Apoio ao Projeto Orquestração	R$ 12.013,37
Casa Abrigo Esperança	Um Mundo Melhor	R$ 21.501,80
HORTO	Alegria de Viver	R$ 26.859,00
APAE	Parquinho Sensorial Playground	R$ 40.000,00
Instituto Prosdócimo Guerra	Social-Cultural para Aquisição de Equipamentos e Reestruturação das Salas de Instrumentalização, Recpção e Administrativo	R$ 26.454,80
Escola Municipal Jardim Primavera	Brinquedoteca	R$ 2.906,70
Escola Municipal Jardim Primavera	Parquinho Escola	R$ 8.430,00
Escola Municipal Lions Clube	Parque	R$ 10.140,00
Escola Municipal Lions Clube	Caixa de Areia	R$ 3.620,00
Provopar	Nossa Terra Natal	R$ 9.653,00
Grupo Escoteiro Primavera	Rio 2012, Muitas Origens, Um Só País	R$ 922,81
	TOTAL: R$ 267.100,09	

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto

PARECER

A Comissão de Cadastro, Análise e Fiscalização de Projetos, em apreciação da documentação do Instituto Prosdócimo Guerra dá parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto **"Projeto Social-Cultural para Aquisição de Equipamentos e Reestruturação das Salas de Instrumentalização, Recepção e Administrativo"** encaminhado para esta comissão, no valor de R$ 26.454,80, sendo que a aplicação dos recursos satisfaz as exigências do CMDDCA.

É o parecer.

Pato Branco, 17 de Abril de 2012.

Cássio Gedione Vanderlinde
Conselheiro Titular

Odete Chiochetta
Conselheira Titular

Glaucya Roberta Pagnincelli Batiston
Conselheira Titular

Samara Dalla Costa
Conselheira Titular

Município de Pato Branco Fls. 06 Servidor

INSTITUTO
PROSDÓCIMO
GUERRA
Ações Transformadoras

RUA IBIPORÃ, 1004
CENTRO - PATO BRANCO, PR.
TELEFONE: (46) 3223-3352
CNPJ: 08.260.530/0001-80

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Pato Branco, 15 de Maio de 2012.

Of. 0012/2012
Ao Ilmo Sr. Roberto Viganó
Prefeito Municipal de Pato Branco - PR

Viemos por meio de este, solicitar a liberação no valor total de R$ 26.454,80 (Vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) proveniente do projeto do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, encaminhado ao CMDDCA, uma vez que a Comissão de Cadastro, Análise e Fiscalização deu parecer favorável a aprovação do Projeto, Social-Cultural para Aquisição de Equipamentos e Reestruturação das Salas de Instrumentalização, Recepção e Administrativo do Instituto Prosdócimo Guerra.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Ricardo Guerra
Presidente do Instituto Prosdócimo Guerra

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

instituto
PROSDÓCIMO
GUERRA
Ações Transformadoras

RUA IBIPORÃ, 1004
CENTRO - PATO BRANCO, PR.
TELEFONE: (46) 3223-3352
CNPJ: 08.260.530/0001-80

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a prestação de contas referente aos Projetos do Instituto Prosdócimo Guerra de "Violão, Flauta e Violino" e " Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática", aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano de 2011, foi apresentado ao Conselho Municipal e à Prefeitura de Pato Branco, conforme Lei N. 3.653 de 18 de Agosto de 2011. Seguem em anexo cópia do protocolo e ofícios enviados.

Pato Branco, 16 de Maio de 2012.

Ricardo Guerra
Presidente do Instituto Prosdócimo Guerra

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO



COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO : 296824

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS

No.Processo : 11

Data Protoc : 03/11/11

Requerente : INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA

Fone :

Identificador de processo(Internet) :77X2RR7

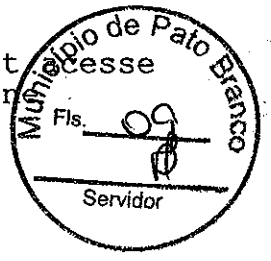
PATO BRANCO 03 de Novembro de 2011

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 14:39

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet, acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo OnLine



PROSDÓCIMO GUERRA
Cuidando de nossa gente

RUA IBIPORÃ, 1004
CENTRO - PATO BRANCO, PR
TELEFONE: (46) 3223-3352
CNPJ: 08.260.530/0001-80



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Pato Branco, 27 de Outubro de 2011.

Ofício. 35/2011
A Ilma Sra. Ivete Ferrarini Iakmiu
Presidente do CMDDCA

Através de presente ofício estamos apresentando a prestação de contas do Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e concedida pelo Executivo Municipal em parcela única, no valor de, R$ 18.687,90 (Dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) ao Instituto Prosdócimo Guerra, para atendimento dos Projetos "Violão, Flauta e Violino"e "Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática".Conforme **LEI N 3.653 DE 18 DE AGOSTO DE 2011.**

Sem mais agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e solicitações.

Recebido em 27/10/11
Ivete I. Iakmiu

Atenciosamente

Aldir Vendruscolo
Presidente Instituto Prosdócimo Guerra

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

PROSDÓCIMO GUERRA
Cuidando de nossa gente

RUA IBIPORÃ, 1004
CENTRO - PATO BRANCO, PR
TELEFONE: (46) 3223-3352
CNPJ: 08.260.530/0001-80



Pato Branco, 27 de Outubro de 2011.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

Oficio. 34/2011
Ao Ilmo Sr. Roberto Viganó
Prefeito Municipal de Pato Branco Pr

Através de presente ofício estamos apresentándo a prestação de contas do Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e concedida pelo Executivo Municipal em parcela única, no valor de, R$ 18.687,90 (Dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) ao Instituto Prosdócimo Guerra, para atendimento dos Projetos "Violão, Flauta e Violino"e "Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática".Conforme **LEI N 3.653 DE 18 DE AGOSTO DE 2011.**

Sem mais agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e solicitações.

Atenciosamente

Aldir Vendruscolo
Presidente Instituto Prosdócimo Guerra

Município de Pato Branco Fls. 11 Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 20 Visto

C E R T I D Ã O

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Vereador Vereador Laurindo Cesa, filho de Antonio Cesa e Amabile Pascoali Cesa, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 982.111, expedida em 10 de outubro de 1972, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 213.473.449-34, residente e domiciliado na Comunidade de Passo da Ilha, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, certifica para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que a Lei Municipal nº 2.889, de 18 de dezembro de 2007, que declarou de Utilidade Pública Municipal o Instituto Prosdócimo Guerra, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.260.530/0001-80, com sede no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, encontra-se em pleno vigor.

Pato Branco, 13 de julho de 2010.

2º OFÍCIO NOTAS

Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de LAURINDO CESA em virtude do signatário não estar presente e a assinatura assemelhar-se as existentes em nossos arquivos. 00147B. Pato Branco-PR, 05 de março de 2012 às 16:36:55h.
Em Testº da Verdade
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Escrevente Juramentado
Custas R$3,06 (VRC 21,70) + Selo R$ 0,74

2º Ofício ECL78648

Pato Branco

Município de Pato Branco Fls. 12 Servidor

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.260.530/0001-80 **MATRIZ**		**25/08/2006**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-03 - Ensino de música
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IBIPORA	**1004**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.504-450	**CENTRO**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/08/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **09/05/2012** às **15:45:47** (data e hora de Brasília).

Voltar

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Saraiva
Oficial
Pato Branco - PR
NOTAS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA

CAPÍTULO PRIMEIRO
NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O "**INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA**", também designado pela forma abreviada "**IPG**", é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma associação civil sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, esportivo, assistencial e ambiental.

Parágrafo único – Suas atividades serão regidas por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno complementar às determinações deste Estatuto, disciplinando o seu funcionamento.

CAPÍTULO SEGUNDO
DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 2º - O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" terá sua sede e foro na cidade de Pato Branco, à Rua Ibiporã, 1004 – Centro – CEP – 85504-450 – Caixa postal nº 142, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
DAS FINALIDADES

Art. 4º - O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, o "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – ao incentivo à formação artística e cultural, ao fomento à produção cultural e artística, à preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, ao estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais e/ou ao apoio a outras atividades culturais e artísticas;

II – à educação profissional, especial e ambiental;

III – à promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

IV – Apoiar ações do desporto educacional, de participação e de rendimento. Promover, realizar ou patrocinar promoções de caráter desportivo, desenvolvendo e estimulando a prática de atividades físicas, desportivas e esportes em geral;

V – à preservação, à defesa e à conservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável;

VI – Incluir os agricultores familiares e suas organizações como atores sociais, respeitando suas peculiaridades; desenvolver a gestão social da atividade, com prioridade para os agricultores rurais, principalmente para a agricultura familiar; Promover a integração do homem com a natureza, estimulando o desenvolvimento territorial sustentável.

VII – Garantia de convivência familiar e comunitária. Prevenção e atenção às vítimas de violência, Atenção ao adolescente em conflito com a lei, Atenção aos internados por motivos de saúde.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

1º OFÍCIO DE NOTAS BELIONATO NOWAKOWSKI
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado por Fé em teor de verdade
Pato Branco 07 FEV. 2012 PR
Tabelião

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
2/11
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Erradicação do trabalho infantil, Prevenção e tratamento de dependência de substâncias psicoativas, Prevenção e atendimento às crianças em situação de risco. Incentivar e apoiar a realização dos eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da Infância e da Juventude; VIII – à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

VIII - Promover eventos diversos com o objetivo de estimular o turismo na região; Proporcionar eventos culturais, exposições, teatros, shows e outros.

IX - Confecção e divulgação de material educativo de segurança com vista à prevenção de acidentes de trânsito. Realização de campanhas educativas, produção e distribuição de material gráfico, cursos, seminários, estudos, projetos, que contribuam para a redução da mortalidade, gravidade e número de acidentes de trânsito no território nacional.

X - Difusão e preservação de documentos históricos Apoio a projetos voltados a gestão, Planejamento, produção, promoção, circulação, divulgação na área audiovisual destinados às atividades artísticas e culturais. Projetos que utilizem a linguagem circense como instrumento pedagógico para a transformação social e a construção da cidadania.

XI - Contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania a partir da efetivação do Registro civil de nascimento, da obtenção da certidão de nascimento e do fornecimento de outros documentos civis básicos.

XII – Apoio a projetos de economia solidária para o apenado e sua família. Apoio à qualificação profissional do apenado.

XIII - Desenvolver atividades de comunicação e difusão da cultura; Integrar as atividades de Assistência social com comunicação e cultura.

XIV - Amparo aos idosos e promoção dos direitos dos idosos.

XV - Apoiar atividades de combate ao câncer e campanhas contra as drogas.

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros. ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo o "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA", para tanto, utilizar de todos os meios adequados e permitidos pela lei, dentre os quais os descritos abaixo, sem prejuízo de outros meios:

I - captação de recursos nos âmbitos municipal, estadual e federal;

II - assinatura de convênios e contratos com entidades e empresas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de doações ou assinatura de parcerias;

III - edição de documentos, livros e materiais ligados às áreas relacionadas às atividades da entidade;

IV – desde que em conformidade com as suas finalidades, prestação de serviços e exercício de atividades remuneradas, inclusive a comercialização de mercadorias como forma de captação de recursos para suas atividades educacionais, culturais, assistenciais e ambientais;

V – promoção de concursos culturais, literários, artísticos, etc.;

VI – desenvolvimento de outras atividades lícitas destinadas à consecução de suas finalidades.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

1.º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Dou Fé
Em test.º da verdade
Pato Branco 07 FEV. 2012 PR
09
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
911
PATO BRANCO - PR

Art. 5º - O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO 1. DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - O "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA" é constituído por número ilimitado de associados, os quais se distribuirão nas seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos de criação da entidade (fundador) e outros que venham a ser admitidos para esta categoria nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" e que venham a ser admitidos para esta categoria nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 9º - São considerados associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação e que venham a ser admitidos para esta categoria nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA", nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Parágrafo único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas, salvo direitos específicos previstos no presente Estatuto a determinada categoria de associado;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA";

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I – manter os seus dados cadastrais perante o "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" atualizados;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

1.º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Dou Fé
Em test.º da verdade
Pato Branco 07 FEV. 2012 PR
09
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
4º TD
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

II - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

III - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" e difundir seus objetivos e ações.

SEÇÃO 2. DA EXCLUSÃO E DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I - demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria;

II - exclusão: desligamento não-voluntário do associado, havendo justa causa.

§ 1º - São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério da Diretoria:

a) violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" ou decisões da Assembléia Geral;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para o "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA".

§ 2º - Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pela Diretoria para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo à Diretoria decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

§ 3º - Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão do associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, à Assembléia Geral, que decidirá quanto à exclusão do associado de forma irrecorrível.

§ 4º - O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

§ 5º - O associado excluído não poderá ser readmitido.

Art. 14 - O associado fundador (efetivo que assina a ata de criação) poderá requerer o desligamento voluntário do quadro associativo (demissão), tendo suspensos os direitos associativos; no entanto poderá retornar ao quadro associativo na qualidade de associado efetivo fundador mediante solicitação à Diretoria.

Art. 15 - Os associados efetivos não fundadores, colaboradores e beneméritos, na hipótese de desligamento voluntário (demissão), perderão este seu título, podendo retornar ao quadro associativo somente se preencherem novamente todos os requisitos estatutários para a sua admissão.

SEÇÃO 3. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AOS ASSOCIADOS

Art. 16 - Não será admitido o voto por procuração para os associados pessoas físicas, devendo se fazer presentes pessoalmente às Assembléias Gerais para o exercício deste direito.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

1º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Dou Fé
Em test.º da verdade.
Pato Branco 07 FEV. 2012 PR
09
DUNYA V NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

Município de Pato Branco
Fls. 27
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
5/11
Protocolo e Registro de Documentos
PATO BRANCO - PR

Art. 17. Os associados pessoas jurídicas serão representados nas Assembléias Gerais por procurador necessariamente munido do instrumento de procuração, sob pena de não lhe ser dado o direito de participação e voto.

Art. 18. A condição de associado somente é adquirida após a deliberação da Assembléia Geral citada no artigo 10, parágrafo único, com a emissão de decisão admitindo o candidato e indicando a sua categoria, preferentemente lavrada em livro próprio.

Art. 19. Os associados não terão qualquer direito no caso de demissão ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados como voluntários.

CAPÍTULO QUINTO
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, e é constituída por todos os associados do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" em dia com suas obrigações sociais.

Art. 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, a quem compete com exclusividade à deliberação sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição de membros da Diretoria;

III - nomeação ou destituição dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII – definir sobre a instituição, o valor ou eventual extinção da remuneração aos membros da Diretoria Executiva;

VIII – aprovar o Regimento Interno;

IX - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as deliberações a que se refere o inciso VII não terão direito a voto os membros da Diretoria Executiva cujo mandato estiver em vigor.

§ 3º - Para as demais deliberações é exigida, para a instalação da Assembléia, a presença da maioria dos associados em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação, bem como o voto da maioria dos associados presentes para deliberação dos assuntos incluídos da ordem do dia.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

1.º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Dou Fé
Extraído da verdade
Pato Branco 07 FEV. 2012 PR
09
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

Município de Pato Branco
Fls. 6
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
611
PROTESTO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 22 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através do envio de e-mail com aviso de recebimento a todos os associados, para o endereço eletrônico constante de seu cadastro perante o "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA", bem como através da afixação de edital na sede da entidade.

§ 2º – A convocação do parágrafo anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias da data fixada para o evento.

CAPÍTULO SEXTO
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" será administrado por uma Diretoria Executiva, órgão executivo composto dos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Diretor Executivo e Tesoureiro, eleita em Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.

§ 1º – Poderão se candidatar e ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva somente os associados efetivos.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão concorrer, nem poderão ser eleitos, para o Conselho Fiscal, em exercícios coincidentes.

§ 3º - Poderá ser instituída remuneração aos dirigentes do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" que atuem efetivamente na sua gestão executiva, assim considerados os membros eleitos da Diretoria Executiva, ou para aqueles que a ele prestem serviços, em ambos os casos respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente e na respectiva área de atuação, assim definidos por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 4° - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva a administração geral da entidade, cabendo-lhe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembléia Geral;

II – propor a admissão e a exclusão de associado, submetendo à decisão da Assembléia Geral;

III - planejar, dirigir, acompanhar, controlar e divulgar as atividades do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA";

IV - administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;

V - decidir sobre planos gerais de administração, órgãos administrativos e normas de serviço, inclusive elaborando Regimento Interno e submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;

VI - elaborar relatório anual de atividades a ser apreciado pela Assembléia Geral;

VII - convocar a Assembléia Geral Ordinária anualmente e Assembléia Geral Extraordinária a qualquer tempo;

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Dou Fé da verdade
Em test°
Pato Branco 07 FEV. 2012 PR
09
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
1.º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
7/11
PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS
PATO BRANCO - PR

VIII - praticar todos os demais atos necessários à gestão regular do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA".

Art. 25 - A Diretoria Executiva se reunirá:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

§ 2º - Serão lavradas atas das reuniões em livro próprio.

Art. 26 - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

I – zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;

II – representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – constituir procuradores, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva;

IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

V – superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;

VI – admitir e demitir, quando necessário, os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando assim decidido pela Diretoria;

VII – presidir as reuniões da Diretoria e dar o voto de desempate, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;

VIII – abrir, rubricar e encerrar os livros de secretaria e tesouraria;

IX – nomear os coordenadores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade;

X – autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

XI - celebrar contratos de interesse da entidade;

XII – juntamente com o tesoureiro ou com o Vice-Presidente:

a) autorizar a movimentação de fundos da entidade;

b) abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

c) contrair empréstimos.

XIII – juntamente com o Secretário Geral, responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;

XIV – juntamente com o Vice-Presidente e mediante expressa autorização da Assembléia Geral:

a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.
1º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Boa Fé
Em teste do verdade
Pato Branco 07 FEV. 2012 PR
09
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
8/11
PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS
PATO BRANCO - PR

b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes;

II - juntamente com o Presidente ou com o tesoureiro:

a) autorizar a movimentação de fundos da entidade;

b) abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

c) contrair empréstimos.

Art. 28 - Compete ao Secretário Geral, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

I – superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria;

II – ter sob a sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

III – secretariar as reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;

IV – responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com os órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

I – superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;

II – arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas ordinárias;

III – dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

IV – apresentar mensalmente à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;

V – guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moedas ou títulos pertencentes à entidade.

Art. 30 - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto, e exercerão as suas funções até o término do mandato da Diretoria vigente, salvo o caso do Presidente que será sempre substituído pelo Vice-Presidente até o término do mandato.

CAPÍTULO SÉTIMO
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31 - O "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA" poderá ter um Conselho Consultivo, de caráter meramente consultivo, composto por no máximo 15 (quinze) membros de reconhecida capacidade técnica nas áreas de interesse do "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA", escolhidos pela Diretoria Executiva, associados ou não, para um mandato coincidente ao da Diretoria Executiva que o convida, podendo ser convidados a qualquer momento durante a gestão vigente.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

1.º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Dou Fé
Em teste da verdade
Pato Branco 07 FEV. 2012 PR
09
DUNYAN NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
9/11
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 32 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - reunir-se com a Diretoria Executiva quatro vezes ao ano;

II - emitir parecer sobre o Planejamento Estratégico da organização;

III - orientar a Diretoria Executiva em aspectos estratégicos e de metodologia da organização;

IV - apoiar a organização em suas atividades, projetos e no fortalecimento de sua sustentabilidade.

§ 1º - A convocação do Conselho Consultivo ocorrerá mediante o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

§ 2º - As atividades dos membros do Conselho Estratégico não serão remuneradas.

§ 3º - Não poderão fazer parte do Conselho Consultivo membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cujo mandato esteja em vigor. .

§ 4º - Os membros do Conselho Consultivo não serão considerados associados exclusivamente por esta condição, não terão os direitos de associados mas observarão os seus deveres; o membro do Conselho Consultivo que seja associado manterá todos os direitos e deveres relativos a esta condição.

CAPÍTULO OITAVO
DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA" terá um Conselho Fiscal fiscalizador da administração contábil-financeira da entidade, composto por 3 (três) pessoas de idoneidade reconhecida, associadas ou não, eleitas pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos coincidente com o mandado da Diretoria Executiva, permitidas reeleições.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA", oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;

II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA", sempre que necessário;

III - comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais ou às reuniões da Diretoria Executiva, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - opinar sobre a dissolução e liquidação do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA".

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, e as suas reuniões serão lavradas em livro próprio.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

1.º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Dou Fé
Em teste da verdade
Pato Branco 07 FEV. 2012 PR
09
DUNYAV NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

Município de Pato B
Fls. 23
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
10/11
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO NONO
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 35 - O patrimônio do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação ou legado, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.

Art. 36 - O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo único - O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO
DAS FONTES DE RECURSOS E DA DISSOLUÇÃO

Art. 37 - Constituem fontes de recursos do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA":

I - contribuições mensais e doações de seus associados;

II - contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios ou trabalhos de qualquer natureza;

IV - receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;

V - bens, valores adquiridos, juros de títulos, depósitos e de operações de microcrédito;

VI – rendimentos de fundos patrimoniais;

VII - mutações patrimoniais;

VIII - rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.

Art. 38 - O "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA" não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 39 – O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 40 - No caso de dissolução e liquidação do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA", pagos todos os compromissos e obrigações, o remanescente e seus bens deverão ser revertidos em benefício de entidade congênere, qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA", conforme deliberação da Assembléia Geral, devendo ser observadas, todavia, as determinações do art. 61 e seus parágrafos do Código Civil.

Parágrafo único - Na hipótese de o "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA", uma vez qualificado como OSCIP, perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.
1.º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Dou Fé
Em test.º da verdade
Pato Branco 07 FEV. 2012 PR
09
DUNYA V NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 - O "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42 - A "INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA" atuará em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O exercício financeiro do "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Art. 45 - É expressamente proibido o uso da denominação social "INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Pato Branco, 08 de Novembro de 2010.

Aldir Vendruscolo
Presidente

Luiz C. Lazarini
Advogado
AOB – PR 44.204

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 32 Visto

CARTÓRIO VIEIRA 11/ITE PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO

TAB. NOVAES

1.OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJÓS,30-(46)3225-7455
Reconheco a(s) firma(s) de:
1-ALDIR VENDRUSCOLO.....
2-LUIZ CARLOS LAZARINI.....
Por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade.
PATO BRANCO, 10 de Novembro de 2010
JPH004-JANE

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado Dou Fé
07 FEV. 2012 PR
TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃ NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
EAR86469

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DNB03037

CARTÓRIO VIEIRA • PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS • Abegail Vieira Samara Oficial

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 33 Visto

INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA – IPG
ATA Nº41

Aos trinta dias do mês de Março de 2012, reuniram-se na sede do Instituto Prosdócimo Guerra, na Rua Ibiporã, 1900, centro – Pato Branco – PR, o **Presidente: Aldir Vendruscolo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 220 – Pato Branco – PR, CEP 85.504-280, portador do RG SSP/PR 4.102.254-4 – PR, CPF 624.630.719-15, **Diretor Executivo: Cássio Gedioni Vanderlinde**, brasileiro, maior, residente e domiciliado a Rua Fernando Ferrari, 796 – Bairro São Vicente – Pato Branco – PR, CPF 941.194.909-63, RG 6.945.853-0 – PR, **Secretário Executivo: Cristiano Verzeletti**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR, a Rua Xingu, 233, apto 404, RG 5.096.828.982, CPF 012.536.450-43. **Presidente do Conselho Fiscal: Kleber Augusto Pontes**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco – PR, a Rua Ibiporã, 907 – Ppto 502 – Centro – CEP 85.504.450, portador do CPF 024.323.379-56 e RG 6.584.512-11 – SSP/PR, **Segundo Secretário: Taciana Pezarico**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco – PR, a Rua Afonso Pena, 866 – Menino Deus – CEP 85502-260, portador do CPF 997.607.629-00 e RG 5.966.915-0 – PR e o **Vice Presidente: Ricardo Augusto Guerra**, brasileiro, maior, residente e domiciliado em Pato Branco – PR, a Rua Ibiporã, 1830 portador do RG 6.356.129-0 – PR, CPF 007.055.899-00. Onde se realizou a assembleia extraordinária de assuntos conforme descrito na presente ata.

O presidente Aldir Vendruscolo, iniciou a assembleia comunicando aos presentes do seu afastamento a partir desta data, alegando motivos pessoais, pelo prazo de seis meses, da presidência da diretoria. Em seu lugar, conforme o que rege o Art. 27 do Estatuto Social assume o Vice-Presidente Ricardo Augusto Guerra, assumindo também todas as competências e responsabilidades do cargo.

Após, ficou também decidido pela assembleia que toda e qualquer assinatura, inclusive assinatura conjunta com o tesoureiro nas contas bancárias incumbida ao Sr. Aldir Vendruscolo, será incumbida, pelo prazo do afastamento, ao Sr. Ricardo Augusto Guerra.

Por fim, o presidente agradeceu aos presentes e deu por encerrada a assembleia, e que a presente ata seja registrada e divulgada para tornar seus efeitos legais em todos os seus termos. Os presentes assinaram a lista de presenças e encerrou-se o presente.

Presidente: Aldir Vendruscolo

Vice-Presidente: Ricardo Augusto Guerra

Diretor Executivo: Cássio Gedioni Vanderlinde

Secretário Executivo: Cristiano Verzeletti

Segundo Secretário: Taciana Pezarico

Presidente do Conselho Fiscal: Kleber Augusto Pontes

2º OFÍCIO NOTAS

Município de Pato Branco Fls. 25 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 34
Visto

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º ander - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0052591
Registrado sob nº 0001278/11 Livro A
Pato Branco, 05 de abril de 2012
Ivanete Clenir Correa Ep...

CARTÓRIO VIEIRA
PEDRO ERVINO PARACENA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DPB86461

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de ALDIR VENDRUSCOLO, RICARDO AUGUSTO GUERRA GABSCH e GEDIONI VANDERLINDE em virtude dos signatários não estarem presentes e as assinaturas assemelharem-se com as existentes em nossos arquivos. 98729A. Pato Branco-PR, 03 de abril de 2012 - 11:28:50h.
Em Test°
ROSEMARA ARGENTA DALLAGNOL

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de CRISTIANO VERZELETTI, TACIANA PIZAMIGLIO e KLEBER AUGUSTO CONTE em virtude dos signatários não estarem presentes e as assinaturas assemelharem-se com as existentes em nossos arquivos. Pato Branco-PR, 03 de abril de 2012 - 11:29:50h.
Em Test°
ROSEMARA ARGENTA DALLAGNOL
Escrevente Autorizada

Serventia Notarial 2º Ofício Pato Branco
Serventia Notarial 2º Ofício Pato Branco

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA
CNPJ/CPF..: 08.260.530/0001-80
ENDEREÇO..: IBIPORA , 1004 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 09/05/2012.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0011126/2012
Código de autenticidade da certidão: 742155098742155

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 36
Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 9120998-78

Certidão fornecida para o CNPJ: **08.260.530/0001-80**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 09/07/2012 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 9120998-78

Emitida Eletronicamente via Internet
10/05/2012 - 09:12:39

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 08.260.530/0001-80

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/07/2012, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **7435.YWCB.8415**
Emitida em **21/05/2012** às **15:21:07**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08260530/0001-80
Razão Social: INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA
Nome Fantasia: INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA
Endereço: R IBIPORA 1004 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85504-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2012 a 07/06/2012

Certificação Número: 2012050915475863235736

Informação obtida em 09/05/2012, às 15:54:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 025512012-14021060
Nome: INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA
CNPJ: 08.260.530/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção deentidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/02/2012.
Válida até 08/08/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 31
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA

instituto
PROSDÓCIMO
GUERRA
Ações Transformadoras

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

REFERENTE AO PROJETO ENCAMINHADO AO

C.M.D.D.C.A.

Pato Branco- PR

2012

Município de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

PLANO DE TRABALHO

APRESENTAÇÃO

O Instituto Prosdócimo Guerra nasceu em julho de 2006, porém a ideia inicial surgiu ainda em 2004, quando foi fundado o coral de 1.300 vozes que, naquele ano, promoveu a abertura do natal da cidade de Pato Branco. Visando tornar este coral efetivo e, principalmente, com o objetivo de ampliar os trabalhos em prol da comunidade do sudoeste do Paraná foi fundado o Instituto que leva a todos o ideal mais profundo dos pioneiros de nossa terra. Através do trabalho, da fé, de muito amor ao que se faz ao próximo é possível promver o crescimento do maior patrimônio que o Brasil possui: nossa gente, nossas pessoas, especialmente as crianças. Hoje, mesmo ainda muito recente, o Instituto Prosdócimo Guerra cumpre sua missão com maestria, atendendo aproximadamente 1.500 famílias em sua região de atuação, ofertando diversos cursos, nas mais diversas áreas, como: violão, violino, viola clássica, violoncelo, contrabaixo de arco, flauta doce, flauta transversal, coral, teatro e circo, esperanto, entre outros.

O Instituto Prosdócimo Guerra é uma instituição sem fins lucrativos, onde sua sustentabilidade é composta através de doações e colaborações de empresas e pessoas comprometidas com o desenvolvimento humano de nossa comunidade.

O Instituto tem por objetivo realizar as atividades culturais de 2012, difundir a cultura local e regional, valorizar talentos e formar cidadãos através da arte. Tendo uma diversificação de oficinas, tratando-se de um projeto de continuidade, e inédito em nossa região, continuando e ofertando os projetos à parcerias como Fundabem, Apae, Casa Familiar Rural, Escolas Municipais e Estaduais e outras que venham somar com nossos objetivos.

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Projeto Social Cultural para Aquisição de Equipamentos e Reestruturação do Instituto Prosdócimo Guerra trará diversos ganhos a todos os agentes envolvidos, sejam os instrutores, sejam os alunos seja o público beneficiado. Fica oportuno salientar que a execução deste projeto trará grandes benefícios a todos os envolvidos, contribuindo para o desenvolvimento cultural e melhoria do atendimento ao público.

Objetivo a ser executado:

A aquisição de equipamentos e materiais para o Instituto Prosdócimo Guerra, tem por objetivo reestruturar tanto o ambiente interno quanto o externo da sede, a recepção e as salas de aula; com a aquisição de mesas, armários, bancos e cadeiras para os professores e alunos, bem como disponibilizar equipamentos de sonorização, ventiladores, materiais didáticos e pedagógicos para a realização das aulas e oficinas, proporcionando dessa forma maior conforto, crescimento intelectual e o desenvolvimento de todos os envolvidos nos projetos.

Descrição das metas Quantitativas e Qualitativas:

- Proporcionar um melhor atendimento as crianças participantes das oficinas, podendo dessa forma organizar melhor o espaço, obtendo também a possibilidade de ampliar o número de alunos atendidos.
- Estimular a permanência das Crianças e Adolescentes nos ambientes de aula, proporcionando espaço físico adequado com equipamentos e materiais para o bom desenvolvimento das atividades.
- Proporcionar um melhor atendimento tanto para os alunos quanto para seus pais de maneira que todos se sintam confortáveis e a vontade, melhorando assim a autoestima dos participantes, contribuindo para a inclusão social e cultural a todos os envolvidos.
- Aumentar o nível de aprendizado dos envolvidos nos projetos através de novos equipamentos pedagógicos.

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

Cronograma de desembolso:

N° de ordem	Área beneficiada	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Salas de aula/ recepção e adm.	Armário duas portas, 160x90x40, cor azul.	5	455,00	2.275,00
2	Adm.	Armário duas portas, 160x90x40, tabaco.	1	500,00	500,00
3	Salas de aula / recepção e adm.	Mesas 120x60x74, cor azul, com três gavetas.	6	220,00	1.320,00
4	Recepção e adm.	Cadeira giratória anatômica, espuma injetada, sem braço, cor azul.	8	120,00	960,00
5	Adm. e Coord.	Balcão duas portas, 74x90x40, cor tabaco.	1	255,00	255,00
6	Adm. e Coord.	Armário estante, 160x90x40, cor tabaco.	1	440,00	440,00
7	Adm. e Coord.	Cadeira giratória, com braço, couro natural.	1	320,00	320,00
8	Adm. e Coord.	Arquivo quatro gavetas, 127x46x47, cor azul.	1	325,00	325,00
9	Salas de aula / Adm. e Coord.	Cadeira universitária, cor azul, suporte encosto com arco continuo e suporte para braço.	15	125,00	1.875,00
10	Salas de aula	Cadeira PVC.	50	36,00	1.800,00
11	Recepção	Cadeira estofada dupla.	7	165,00	1.155,00
12	Área externa	Bancos de praça	6	563,00	3.378,00
13	Recepção	Bebedouro elétrico refrigerado	1	350,00	350,00
14	Salas de aula e recepção	Ventilador	7	106,90	748,30
15	Sala de aula	TV 32´ LCD.	1	1.020,00	1.020,00
16	Sala de aula	Aparelho e leitor de DVD.	1	139,00	139,00
17	Sala de aula	Aparelho de som com entrada USB	1	259,00	259,00
18	Sala de aula	Notebook	1	2.100,00	2.100,00
19	Sala de aula	Projetor multimídia	1	2.550,00	2.550,00
20	Sala de aula	Caixa de som profissional com amplificador	1	1.409,90	1.409,90
21	Sala de aula	Caixa de som	1	999,90	999,90
22	Sala de aula	Mesa de som profissional	1	610,00	610,00

Município de Pato Branco
Fls. 35
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

23	Sala de aula	Suporte para caixas de som	2	104,90	209,80
24	Sala de aula	Kit de cabos para conexão de mesa	1	129,00	129,00
25	Sala de aula	Microfone sem fio	1	829,90	829,90
26	Sala de aula	Microfone profissional de mão	3	119,90	359,70
27	Sala de aula	Cabo profissional para microfone	3	29,90	89,70
28	Sala de aula	Filtro de linha com 6 tomadas com chave e fusível.	1	47,60	47,60
				TOTAL:	**R$ 26.454,80**

DESCRIÇÃO DA DESPESA	**Valor Total (Menor Orçamento)**
Aquisição de material permanente e de consumo	**R$ 26.454,80**

Município de Pato Branco
Fls. 36
Servidor

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

PARA:
LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA

ENDEREÇO:
RUA IBIPORA 1004

ATIVIDADE:
Entidade Social
Ens Instrução,Treinam e Avaliação

CPJ/CPF:	ÁREA ÚTIL:
08.260.530/0001-80	40,00
ALVARÁ:	**PROCESSO Nº:**
031/2007	249014
DATA EXPEDIÇÃO:	**CADASTRO CONTRIBUINTE:**
24/01/2007	2490140

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Cristiane Werner Ferreira Primo
Coordenadora Tributação / Fiscalização
Portaria nº 134/2005
Secretaria de Finanças

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax: (46) 3220-1544

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

DADOS BANCÁRIOS:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46
Visto

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI

INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA

Cop. de Pato Branco

Conta Corrente: 20096-4

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

COOP DE CRED DE LIVRE ADM SAO CRISTOVAO EXTRATO DE CONTA CORRENTE

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 47 Visto

INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA

20096-4

R. TOCANTINS 1704

85505-140 CENTRO PR PAG.: 00001

DATA	DOCUMENTO	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO
//****	*********	S A L D O A N T E R I O R			0,00

SALDO ATUAL : 0,00

SALDO MEDIO : 0,00

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

LIMITE(S) PRE-APROVADO(S):

Município de Pato Branco Fls. 39 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 48

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/2012

Através do **Projeto Lei nº 125/2012**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Instituto Prosdócimo Guerra.**

Para a concessão desta subvenção social estão sendo utilizados recursos oriundos do FIA - Fundo da Infância e Adolescência e será utilizada para aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos junto ao Instituto.

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> ***I - subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> ***Parágrafo único.*** *O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I –*** *sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II –*** *quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III –*** *for determinada em lei específica.*
>
> ***Art. 3º****. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I –*** *requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II –*** *cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que *"Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."*

> ***Art. 2º****. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
>
> ***V*** *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 26.454,80 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Tais valores estão sendo repassados a entidade como auxilio financeiro para aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente do Instituto.

Conforme análise foram anexados ao Projeto os seguintes documentos para que a concessão da subvenção:

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria;
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
6. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com validade até 20/07/2012;
7. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, com validade até 07/08/2012;
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 9120998-78, com validade até 09/07/2012;
9. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS, com validade até 07/06/2012;
10. Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, com validade até 08/08/2012.

Observamos na análise que alguns documentos não foram apresentados ou estavam vencidos, os que foram possíveis esta contadoria emitiu e anexou ao projeto, conforme segue:

1. Declaração de que a entidade não emprega menores de idade;
2. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
3. Lei Municipal nº 2.889, de 18 de dezembro de 2007, que declara de utilidade pública a entidade;
4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade até 14/11/2012;
5. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Sendo assim, ficou faltando o seguinte documento:

1. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2011;

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada do documento acima indicado para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 08.243.0023.6.003000 Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2012, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário, no valor de R$ 168.100,09 (cento e sessenta e oito mil, cem reais e nove centavos).

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 31 de maio de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco Fls 51
Câmara Mun de Pato Branco Fls 52 Visto

INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA – IPG
CNPJ: 08.260.530.0001/80
RUA IBIPORÃ 1004 CENTRO
PATO BRANCO - PR

Pato Branco, 11 de Agosto de 2011.

Of. 31/2011

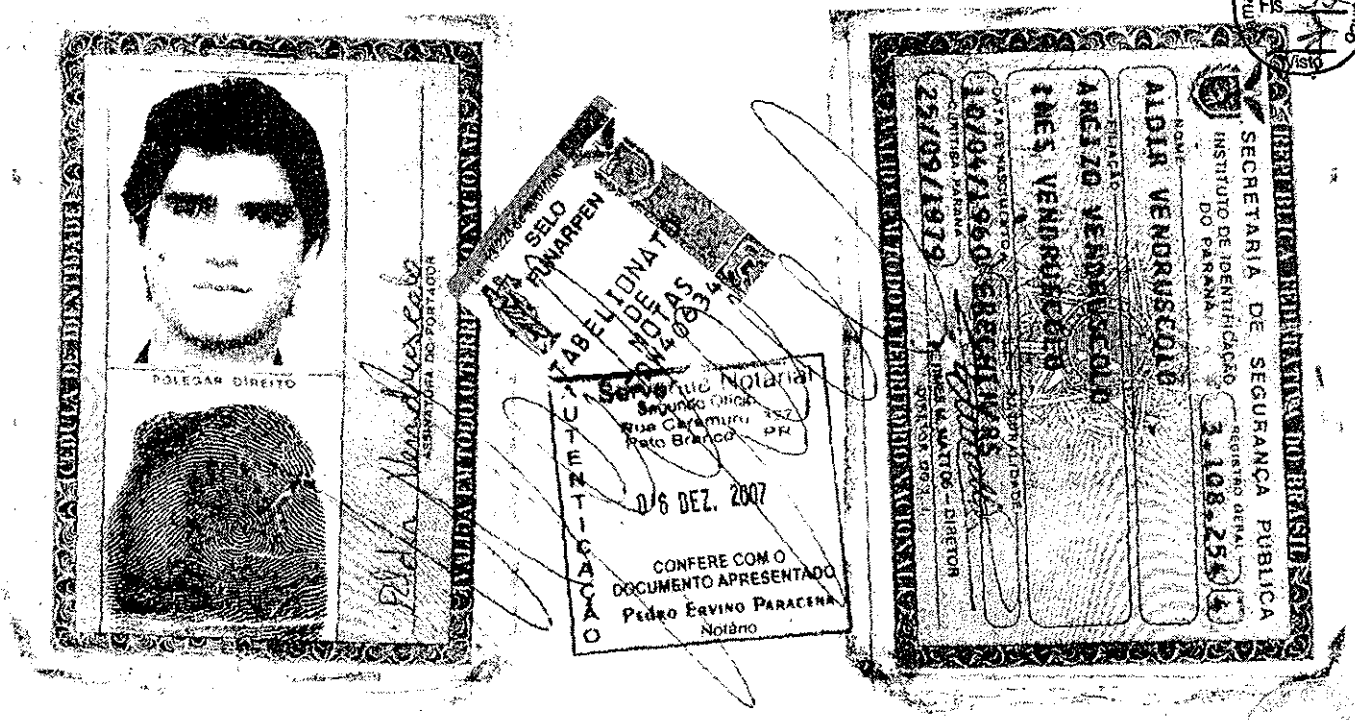
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Instituto Prosdócimo Guerra, não possui nenhum vinculo empregador com menores de idade, a que se refere trabalho infantil. Declaro também, que está entidade conta com o trabalho de um jovem aprendiz remunerado, cumprindo com a Lei, atendendo pedido do Ministério de Trabalho, Conforme Decreto N°5598 de 01 de Dezembro de 2005.

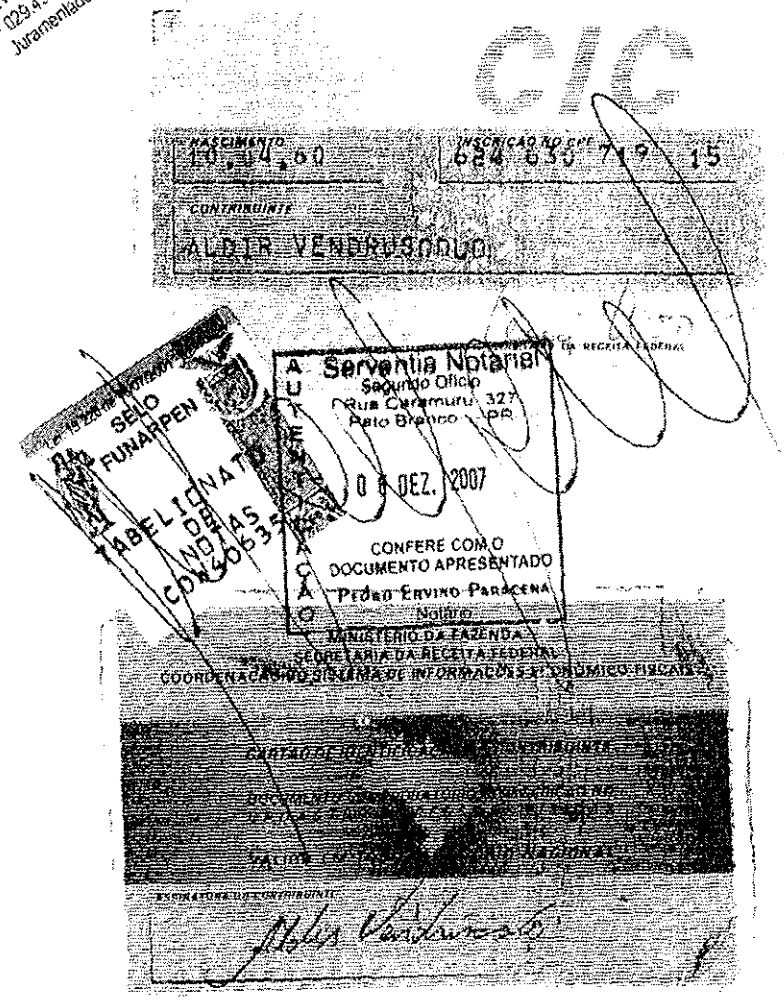
Sem mais estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Aldir Vendruscolo
Presidente Instituto Prosdócimo Guerra

Prefeitura Mun. de Pato Branco
Fls 52
Visto



Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF: 029.498.259-07
Juramentado



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

LEI Nº 2.889, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Prosdócimo Guerra.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Prosdócimo Guerra**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.260.530/0001-80, com sede na Rua Tocantins nº 1704, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 195/2007, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Guilherme Sebastião Silverio e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de dezembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 54
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA
CNPJ: 08.260.530/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:41:57 do dia 18/05/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2012.
Código de controle da certidão: **934A.2459.E0D7.7228**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 55
Visto
Fls.
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
a Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal nº 1384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta para os devidos fins que o Instituto Prosdócimo Guerra - IPG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.260.530/0001-80, com sede na rua Ibiporã, nº 1004 - Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob nº 28. Esta inscrição terá validade por 02 (dois) anos contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Pato Branco, 22 de julho de 2010.

Noeli Teresinha Tomé
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
08 Assistencia Social						
08243 Assistencia a Crianca e ao Adolescente						
082430023 Assistencia a Crianca e ao Adolescente						
082430023.5.002000 Construcao e Manutencao do Centro da Crianca						
4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALACOES						
565 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082430023.6.003000 Manutencao das atividades da crianca e do adolescente						
3.3.50.43.00.0000 SUBVENCOES SOCIAIS						
566 Fonte....: 51880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00.0000 SUBVENCOES SOCIAIS						
3338 Fonte....: 53880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	**168.100,09**	**0,00**	**0,00**	**168.100,09**	**168.100,09**
		0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO						
567 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						
	171.600,00	0,00	0,00	0,00	171.600,00	152.778,37
		6.444,28	3.907,03	0,00	4.289,32	0,00
		18.821,63	15.347,08	15,00	15.347,08	3.474,55
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO						
568 Fonte....: 31809 Convenio FMAS Piso Basico Variavel II						
	28.200,00	0,00	0,00	0,00	28.200,00	28.200,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	199,50	0,00	0,00
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO						
569 Fonte....: 31814 Conv.FMAS Piso Fixo de Media Complexidad						
	15.400,00	0,00	0,00	0,00	15.400,00	15.400,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO						
570 Fonte....: 51880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	9.971,44
		4.803,56	4.670,00	0,00	0,00	4.670,00
		5.028,56	4.895,00	0,00	225,00	4.803,56

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA
CNPJ: 08.260.530/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 04/06/2012

Válida até 04/07/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malagi
Coordenação de Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/2012

A Comissão de Orçamentos e Finanças recebeu o projeto de Lei nº 125/2012, onde O Executivo Municipal, solicita o apoio desta casa legislativa para conceder subvenção social ao Instituto Prosdócimo Guerra no valor de R$ 26.454,80.

A proposição que visa a referida subvenção onde os recursos serão utilizados na aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente para o instituto, conforme estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA.

Importante salientar que os recursos são oriundos de contribuições do Imposto de Renda de pessoas físicas e de Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após analise da matéria a Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 04 de junho de 2012

GUILHERME SILVÉRIO-PMDB -Presidente

VALMIR TASCA –DEM -Relator

NELSON BERTANI- PDT- Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral 05/06/2012 09:22 01369-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 59
Visto

PROJETO DE LEI Nº 125/2012

Autoriza conceder subvenção social ao **Instituto Prosdócimo Guerra.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor total de R$ 26.454,80 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), ao Instituto Prosdócimo Guerra, para aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente do Instituto.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3338 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº/2012

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o Instituto Prosdócimo Guerra, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.260.530/0001-80, com sede a Rua Ibiporã, 1004, centro, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente Ricardo Augusto Guerra, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 007.055.899-00 e RG nº 6.356.129-0 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Ibiporã, 1830, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de **R$ 26.454,80** (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais oitenta centavos) em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, para **aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente** do Instituto. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
Visto

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor **R$ 26.454,80** (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais oitenta centavos).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do SICREDI, Agência 0737, conta corrente nº 20096-4, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de **R$ R$ 26.454,80** (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais oitenta centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
Visto

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato,correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3338 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

Câmara Mun de Pato Branco Fls 63 Visto

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 64
Visto

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

RICARDO AUGUSTO GUERRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____
CPF_____

NOME_____
CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 65
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2012	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, e o **Instituto Prosdócimo Guerra**
OBJETO:	Repasse de valor em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, **para aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente**
VALOR:	**R$ 26.454,80** (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais oitenta centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente 3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3338 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2012. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Municipal Pato Branco
66

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5505 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.874 DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autoriza conceder subvenção social ao **Instituto Prosdócimo Guerra.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor total de **R$ 26.454,80** (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), ao Instituto Prosdócimo Guerra, para aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente do Instituto.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3338 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de junho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 32/2012

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 600, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o Instituto Prosdócimo Guerra, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.280.630/0001-80, com sede à Rua Ibiporã, 1004, centro, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente Ricardo Augusto Guerra, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 007.055.899-00 e RG nº 6.356.129-0 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Ibiporã, 1830, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de **R$ 26.454,80** (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais oitenta centavos) em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, para **aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente** do Instituto. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor **R$ 26.454,80** (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais oitenta centavos).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do SICREDI, Agência 0737, conta corrente nº 20096-4, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de **R$ 26.454,80** (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais oitenta centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato,correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3338 **Fonte:** 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha sido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse de Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, obtidos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

RICARDO AUGUSTO GUERRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____
CPF_____

NOME_____
CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 32/2012	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, e o Instituto Prosdócimo Guerra
OBJETO:	Repasse de valor em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, para aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente
VALOR:	R$ 26.454,80 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais oitenta centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente 3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3338 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 13 de junho de 2012 ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67
Visto

PROJETO DE LEI Nº 125/2012

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 103/2012

RECEBIDA EM: 30 de maio de 2012

Nº DO PROJETO: 125/2012

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Instituto Prosdócimo Guerra. (Parcela única de R$ 26.454,80 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), para aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente do Instituto. Valor oriundo do FIA – Presidente: Ricardo Augusto Guerra).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de maio de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de junho de 2012
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de junho de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de junho de 2012
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de junho de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 338/2012

Lei nº 3874, de 13 de junho de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5505, de 19 de junho de 2012.